



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 297, de 15 de outubro de 1.985.

Concede aumento de vencimento aos funcionários municipais, com efeito retroativo.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos funcionários públicos municipais um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) sobre os seus atuais vencimentos, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1.985.

Art. 2º. ~~(Vetado)...~~

Art. 2º. Fica concedido ainda aos funcionários públicos municipais, um aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos do mês de agosto de 1985, e com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1985. (Promulgado pela Lei nº 298, de 23 de outubro de 1985.)

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com o previsto no artigo anterior.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 15 de outubro de 1985.

AURÉLIO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 15 de outubro de 1985.

Secretário Municipal de Administração
